



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 02/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÁS
FOLHAS 250 SOB O N° 8833
ÁS 13:11 HORAS.
CAB. GRANDE-MG, 16/05/2022
J. A. Barros

Altera a Resolução nº 64, de 1º de setembro de 2015, que “Cria a Função de Confiança de Gerente de Contabilidade, Tesouraria e Finanças da Câmara Municipal e dá outras providências.”

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 68, XXIX, a, da Resolução nº 35, de 19 de maio de 2005, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 64, de 1º de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º-A Excepcionalmente, e exclusivamente na hipótese de carência de servidor efetivo com habilitação de nível superior na área de ciências contábeis no quadro de pessoal da Câmara Municipal, ou de licença concedida a servidor com essa habilitação, a função de confiança de que trata esta Resolução poderá ser atribuída a qualquer servidor efetivo com nível superior, independentemente da área de formação.” (AC)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 9 de maio de 2022.

Montiro
Vereadora REJANE ENFERMEIRA
Presidente

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
(Recebido. (Numere-se. Publique-se.
(Distribua-se às Comissões Competentes
Cab. Grande - MG, 16/05/2022
jm
PRESIDENTE

Tolson Alves
Vereador ROBINHO ALVES
Vice-Presidente

J. M. de S.
Vereador JOAQUIM DE SALVIANO
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS




Vereador KARLYSON NAZARÉ
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a função de confiança de Gerente de Contabilidade, Tesouraria e Finanças da Câmara Municipal é exercida por servidora efetiva com formação superior na área de contabilidade. No entanto, referida servidora usufruirá de alguns meses de licença, circunstância que exigirá a sua substituição por algum servidor do quadro efetivo.

Ocorre, porém, que o exercício dessa função, por força da legislação de origem, exige habilitação de nível superior em ciências contábeis. Entretanto, as atividades mais preponderantes da função se referem às questões financeiras e de tesouraria, que podem ser desempenhados por servidor com qualquer outra área de formação superior.

Vale ressaltar que o projeto em referência, a fim de prestigiar o princípio da continuidade do serviço público, permite essa alternativa apenas em caráter excepcional, e exclusivamente nas hipóteses referidas.

Por fim, ressaltamos que a opção oferecida atende o princípio da economicidade, porque evita a contratação de terceira pessoa, estranha ao quadro de pessoal, mediante o aproveitamento de servidor efetivo que receberá a mesma gratificação hoje despendida com a servidora designada.